

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.192.208-7

DATA: 18/10/23

PARECER CEE/CES n.º 29/24

APROVADO EM 12/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado/Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, pela Unicentro.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável com determinação conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 867/23 (fl.124), e Informação Técnica n.º 97/23-CES/Seti (fls. 122 e 123), ambos de 08/11/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado/Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, mediante Ofício n.º 483/23 – GR/Unicentro, de 18/10/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada mediante o Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 a 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.192.208-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

- a) reconhecimento: n.º 5233, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/01/02.
- b) última renovação de reconhecimento: n.º 1329/19, DOE de 02/05/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 15/19, de 19/03/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/19 até 12/05/24. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado/Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* de Irati, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à folha 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas para a Licenciatura **ou** 3.206 (três mil duzentas e seis) horas para o Bacharelado, sendo 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos. (fls. 02 e 12)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fls. 28 a 33, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 47-48 e 53. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 121.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.192.208-7

O curso tem como coordenadora a professora Débora Gomes, graduada em Educação Física, mestre em Educação, ambos pela Universidade Estadual de Maringá (UEM-1998/2009) e doutora em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG-2021), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva. (fl. 16)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezesete) professores, sendo 15 (quinze) doutores e 01 (um) mestre e 01 (um) especialista. Destes, 10 (dez) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - abaixo de 40). Do total de docentes, 07 (sete) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 23 e 25)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 14:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	29	23	-	-	-	-
2016	-	29	-	24	-	-	1
2017	-	26	-	-	13	-	2
2018	-	25	-	-	-	12	1
2019	-	30	-	-	-	-	9
TOTAL			23	24	13	12	13
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			61,11%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 61,11% de concluintes.

A Unicentro informou, às fls. 34-35 que procedeu à adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento às Resoluções CNE/CES n.º 06 de 18/12/18 e 07, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A IES apresentou as seguintes informações sobre a extensão, fl. 56, 103,104 (item 5.6.2):

[...]

A curricularização da extensão, que integra 10% da carga horária total do curso, se dará a partir do princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, em espaços que privilegiam experiências de atuação profissional e aproximação com a comunidade. A equipe docente do curso também tem se empenhado em participar de programas institucionais que favorecem a presença do acadêmico no campo de atuação e oferecer oportunidades diversas aos acadêmicos. São exemplos os projetos de extensão, o Programa de Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID). Além disso, parcerias com órgãos públicos de saúde, esporte, educação, lazer, cultura em nível municipal, estadual e federal, como as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Esporte, Assistência Social da região e com o Núcleo Regional de Educação e a Regional de Saúde estão ampliando as possibilidades dos acadêmicos

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.192.208-7

participarem de atividades extracurriculares no campo da Educação Física. Nas etapas específicas de Licenciatura e de Bacharelado. Ao final de cada etapa específica o graduando deverá ter desenvolvido estudos integradores/atividades integradoras de aprendizado com carga horária aproximada de 10% do total do curso (350 horas para a Licenciatura/ 300 horas para o Bacharelado). Essas atividades/estudos poderão ser desenvolvidas nas esferas do ensino, da pesquisa e da extensão. Serão orientadas por regulamento próprio, considerando os artigos 13 e 25 da Resolução CNE/CES n.º 06/2018.

[...]

5.6.2 ATIVIDADES DE EXTENSÃO – CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

A curricularização da extensão tem sido amplamente debatida no curso de Educação Física da UNICENTRO. O total de créditos curriculares a serem cumpridos em programas e projetos de extensão universitária é de 10 % da carga horária total do curso, conforme preceitua o Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014). Atendendo às exigências do Plano Nacional de Educação, a Resolução CNE/CES n.º 7, de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira. Neste documento, a extensão universitária é entendida como “atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”. As Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação em Educação Física (Resolução CNE/CES nº 6/2018), que apontam para as políticas e atividades de extensão como importante elemento de articulação com o estágio supervisionado e com os estudos integradores: “O estágio deverá corresponder ao aprendizado em ambiente de prática real, considerando as políticas institucionais de aproximação a ambientes profissionais e as políticas de extensão”. Afirma, ainda, a necessidade de disciplinas de aproximação profissional na etapa comum de formação, que permitam aos estudantes conhecer os campos de atuação e os requisitos profissionais, bem como desenvolver atividades didático-pedagógicas em interação com os diversos espaços profissionais. Da mesma forma, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica (Resolução MEC/CNE/SE nº 02/2019) enfatizam entres os princípios a “articulação entre a teoria e a prática para a formação docente, fundada nos conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão”. A regulamentação para a inclusão das atividades de extensão nos cursos de graduação da UNICENTRO (Resolução nº 07-CEPE/UNICENTRO, de 16 de abril de 2018) entende que a curricularização da extensão deve intensificar o contato do acadêmico com o seu campo de atuação profissional, fortalecer as relações com a pesquisa e o ensino, contribuindo para a qualidade da formação acadêmica, ampliar as ações da UNICENTRO junto à comunidade, produzindo conhecimentos em consonância com as demandas sociais e estimular novas metodologias de aprendizagem a partir de experiências criativas e inovadoras. Para tanto, propõe que as atividades de extensão podem ser contempladas em diferentes formatos na matriz curricular dos cursos de graduação. Entendemos, ainda, que extensão se caracteriza como importante espaço de atuação dos acadêmicos, em que estes assumem o papel de protagonistas, idealizando, planejando, executando e avaliando suas ações.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.192.208-7

[...] Os docentes do DEDUF/I estão envolvidos em Programas e Projetos de Extensão em linhas que abordam diversos campos de atuação: práticas corporais; iniciação esportiva em diferentes modalidades; programa de saúde da família; envelhecimento e atividade física; e capacitação de professores da Educação Básica. Em relação à pesquisa, o DEDUF/I conta com docentes líderes e membros de grupos de pesquisa atestados pela UNICENTRO e cadastrados o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, transitando nas diferentes dimensões da Educação Física, sendo elas, educação, saúde, lazer, esporte, cultura corporal e educação inclusiva. Estes grupos de pesquisa contam com alunos de Graduação, de Iniciação Científica e Iniciação Científica Junior e de Pós-Graduação. A maioria dos docentes tem desenvolvidos projetos de pesquisa (PqI, PqE ou PqC) vinculados aos grupos de pesquisa: Grupo de Estudo e Pesquisa Educação, Cultura e Contemporaneidade; Grupo de Estudo em Atividade Física e Saúde; Grupo de Pesquisa em Formação Profissional em Contextos Educacionais Inclusivos e Grupo de Pesquisa Educação Física, Saúde Coletiva e Envelhecimento Humano. Algumas ações de pesquisa e extensão desenvolvidas pelos docentes e discentes do curso recebem financiamento externo via CNPq, CAPES, Fundação Araucária e Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI). Diante do panorama atual de envolvimento do corpo docente com a pesquisa, com a extensão e com a pós-graduação, vislumbram-se possibilidades de estimular a formação continuada integrada entre o ensino, pesquisa, extensão e, com isso, contribuir para os processos de verticalização e internacionalização do conhecimento.

Do informado pela Unicentro, observa-se que no item 5.6.2 a IES apresentou uma definição de seu entendimento sobre curricularização da extensão. Citou que os docentes estão envolvidos em programas e projetos de extensão em diversas linhas, no entanto, não descreveu as ações planejadas.

Ressaltamos que, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/2021, que dispõe sobre normas complementares à inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, com fundamento na Resolução CNE/CES n.º 07/18, temos as modalidades a saber:

Art. 3.º Para fins de inserção da extensão nos currículos, consideram-se as ações enquadradas nas modalidades descritas a seguir:

- I – programas;
- II – projetos;
- III – cursos e oficinas;
- IV – eventos;
- V – prestação de serviços.

Art. 4.º As modalidades descritas no artigo 3.º devem constar dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, sendo que, para fins de distribuição e registro da carga horária obrigatória, poderão ser consideradas de diferentes formas, tais como:

- I – componente curricular específico;
 - II – parte da carga horária de uma disciplina curricular;
 - III – participação em projetos/programas de extensão diversos com posterior aproveitamento de carga horária em extensão como componente curricular.
- (...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.192.208-7

Destaque-se que, conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão (...) deve incluir, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15/04/20, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Sobre a referida norma, em 04/08/23, este Conselho emitiu o Ofício CEE/PR n.º 249/23-CEE/PR, comunicando às IES pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, sobre a reformulação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Educação, nos seguintes termos:

Em atenção ao solicitado pela Câmara do Ensino Superior - CES deste Conselho, comunicamos que na 18ª Sessão do Conselho Pleno, realizada no dia 21/07/23, durante a 6ª Reunião Ordinária, tivemos a presença da Senhora Márcia Teixeira Sebastiani, Conselheira da Câmara da Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a qual fez uma abordagem sobre *Formação de Professores e as Resoluções do CNE nº. 02/2015 e n.º 02/2019*.

Diante dos esclarecimentos apresentados pela Conselheira, a Câmara de Educação Superior (CES) identificou a necessidade de informar às Instituições de Educação Superior, mantidas pelo Poder Público Estadual e Municipal do Estado do Paraná, que o Conselho Nacional de Educação constituiu Grupo de Trabalho para a revisão da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Considerando a revisão da referida norma, a Câmara do Ensino Superior – CES deste Conselho, entende que as licenciaturas das IES, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, que ainda não realizaram a adequação à Resolução CNE/CP n.º 02/2019, poderão aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizarem seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs).

Desta forma, o curso em questão poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente, com exceção do estabelecido na Resolução CNE/CES n.º 07/18, e na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, não há elementos que permitam identificar as ações de extensão planejadas para que seja possível verificar sua pertinência.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.192.208-7

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado/Licenciatura, ofertado no *campus* de Irati, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/24 até 12/05/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas para a Licenciatura ou 3.206 (três mil duzentas e seis) horas para o Bacharelado, sendo 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE, manifestação contendo o detalhamento das ações de Curricularização da Extensão realizadas no período, sem comprometimento da carga horária de Estágio e Prática como Componente Curricular, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de março de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES